



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/02/23000002

Número / Ano	000002/2023
Data / Horário	23/02/2023 - 09:44:53
Ementa	Fica regulamentado as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação nas áreas de que trata a Lei Nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Nova Cruz/RN e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo - PE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária - Executivo
Número Páginas	4
Número da Matéria	2
Emitido por	secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N° 33/2023 – GP

Nova Cruz/RN, em 16 de fevereiro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei nº02/2023** do Poder Executivo que, **“FICA REGULAMENTADO AS REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Para apreciação.

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Recebido em 23/02/2023

Flávio César Nogueira
Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Juliane Firmino da Silva
Juliane Firmino da Silva
Secretária Administrativa
CPF. 700.848.354-60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 02/2023

“FICA REGULAMENTADO AS REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, Prefeito do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras acerca das atividades desenvolvidas pelo agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Cruz/RN.

Art. 2º. O Agente de Contratação é o responsável pela condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, podendo conduzir a negociação da proposta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. O agente de contratação será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública ou comissionados, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, durante a fase externa;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação designado como Pregoeiro é o responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Art. 4º. A equipe de apoio deve ser composta, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – A Equipe de Apoio, a ser designada por ato do Executivo Municipal, poderá ser constituída por, no máximo 02 (dois) membros.

Art. 5º. Os membros da comissão de contratação ou de licitação serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, entre um conjunto de agentes públicos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, que envolvam bens ou serviços especiais e, poderão ser constituídas por, no máximo 02 (dois) servidores.

Parágrafo único - Os membros da comissão de contratação ou de licitação de que trata o *caput* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º. O aumento quantitativo de Agente de Contratação, Comissão de contratação ou de licitação e Equipe de Apoio a que se refere esta Lei deverá ser fundamentado e justificado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. Os Agentes Públicos designados pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício das atividades constantes nesta Lei, serão nomeados mediante Portaria, e farão *jus* a gratificação pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

I- Agente de Contratação designado como Pregoeiro R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II- Agente de Contratação: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§1º- As gratificações relativas a esta Lei poderão sofrer alterações, mediante Decreto do Executivo Municipal.

§2º- Os membros suplentes, da equipe de apoio e membros de comissão de contratação, somente farão *jus* ao recebimento da verba indenizatória desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.

Art. 8º. Por se tratar de regulamentação a Lei Federal nº 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 9º. Deverá o Município de Nova Cruz/RN promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente Lei e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 16 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei N° 02/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vénia, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei nº 02/2023, que dispõe: **“Fica regulamentado as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Nova Cruz/RN e dá outras providências.”**

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) foi publicada em 1º de abril de 2021 incorporando entendimentos já consolidados em Tribunais e conhecimentos provindos da doutrina, bem como trouxe inovações.

A Lei Federal nº 14.133/2021 é uma legislação nova e necessita ser implementada de forma gradual e assertiva nos processos de compra executados pelo Município de Nova Cruz/RN, sendo dever do ente público o fiel cumprimento da legislação, e a busca pela eficiência e transparência em todos os seus atos.

O presente Projeto visa proporcionar as medidas e os meios para a implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange as regras, atribuições e disposições para a atuação dos membros e atores da licitação no âmbito do Município de Nova Cruz/RN.

Neste sentido, é preciso compreender que existem diversos dispositivos que devem ser regulamentados, de forma gradual até a data final para implementação da Lei.

Assim, antes do início da implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus fluxos processuais até a fase da execução contratual é imprescindível ter em mente a necessidade de regulamentação dos atos, dentre outros, as disposições referentes aos Agentes de Contratação, as Equipes de Apoio e comissões de contratação.

Todos os atos administrativos, decisões e procedimentos carecem da necessidade de internalização de conceitos, princípios, e diretrizes que extrapolam uma simples regulamentação. Muitas decisões são oriundas da construção doutrinária, jurisprudencial arquitetada com a experiência dos agentes frente à realidade institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

Bem, partindo da ideia de que os órgãos já estão instituindo grupos de servidores responsáveis para implementar as diretrizes da nova Lei, alguns passos podem ser destacados, assim, este Projeto de Lei busca trazer, sem a intenção de exaurir, um rol de possibilidades em que poderão se desenvolver atividades que auxiliarão no sentido de preparar o caminho a ser trilhado com a nova Lei.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei. Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 13 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flávio César Nogueira", is positioned above the printed name.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal